



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
Gabinete da Presidência

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 144 /2025**

*Dispõe, em caráter excepcional, sobre a atribuição para a realização de audiências de custódias de competência dos Juízos plantonistas em datas específicas.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** os termos do [Ato Conjunto nº 01/2024](#), que estabelece, para os dias acima indicados, expediente forense das 8h às 12h e das 13h às 17h e a necessidade de estabelecer horário de peticionamento para o plantão judicial do Primeiro e Segundo Graus de Jurisdição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade da prestação jurisdicional ininterrupta e a adequada organização dos serviços de plantão, conforme previsto no artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal e disciplinado pela [Resolução CNJ nº 71/2009](#);

**CONSIDERANDO** as normas estabelecidas pela este Tribunal de Justiça, especialmente quanto à definição de horário de protocolo nos plantões judiciários de primeiro e segundo graus de jurisdição, necessitam de modulação para não conflitar os horários do expediente ordinário com os horários do peticionamento para o plantão;

**CONSIDERANDO** o teor do [Ato da Presidência nº 76, de 25 de abril de 2025](#);

**CONSIDERANDO** o teor da [Lei Complementar nº 211, de 17 de junho de 2025](#), que deu nova redação aos incisos III e IV do art. 179-A da [Lei Complementar Estadual nº 96, de 3 de dezembro de 2010](#);

**CONSIDERANDO** a realização de ajuste tecnológico anterior à edição da referida Lei Complementar em decorrência do [Ato da Presidência nº 76/2025](#);

**CONSIDERANDO** que a regulamentação da referida alteração por meio de resolução se encontra em tramitação;

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 020662- 57.2025.8.15;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nos dias 24 de outubro e 14 de novembro de 2025, as audiências de custódia de competência dos Juízos Plantonistas deverão ser excepcionalmente realizadas pelos Juízes Regionais de Garantias, conforme suas competências territoriais.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à 24 de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

**DESEMBARGADOR FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO**  
**Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.**